

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 006/2012, de 25 de setembro de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bannach, que fixa os subsídios dos Vereadores daquela Comuna, para a Legislatura de 2013/2016, porém, com ressalva ao disposto no seu Art. 2º, que não pode prosperar, por estar em desacordo com o estabelecido no Art. 39, § 4º da CF/88, mas acolhendo o valor de R\$-4.008,46, como subsídio mensal fixado aos Vereadores, alertando a referida Câmara para a necessária observância dos limites constitucionais e legais pertinentes a referida despesa.

RESOLUÇÃO Nº 10.831, DE 19/03/2013

Processo nº 201218072-00

Origem: Câmara Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessado: João Wanderley Silva Oliveira – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Câmara Municipal de Conceição do Araguaia. Legislatura de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 1.160/2012, de 24 de outubro de 2012, do Município de Conceição do Araguaia, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais daquele Poder, para a Legislatura de 2013/2016.

RESOLUÇÃO Nº 10.832, DE 19/03/2013

Processo nº 201213147-00

Origem: Câmara Municipal de Ourilândia do Norte

Assunto: Reajuste Salarial dos Servidores

Interessado: Walto Santos Cunha – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Reajuste Salarial dos Servidores. Câmara Municipal de Ourilândia do Norte. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 003/2012, de 29 de junho de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, que concede revisão na remuneração dos servidores integrantes do quadro de pessoal daquela Câmara Municipal, em percentual de 4,88%, retroativos a 1º/06/2012.

RESOLUÇÃO Nº 10.833, DE 19/03/2013

Processo nº 201206612-00

Origem: Câmara Municipal de Palestina do Pará

Assunto: Reajuste de Diárias

Interessado: Oltair de Sousa Pereira – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Reajuste de Diárias. Câmara Municipal de Palestina do Pará. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 053/2012, de 23 de fevereiro de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palestina do Pará, que dispõe sobre o reajuste das diárias dos servidores daquela Comuna, em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 10.834, DE 19/03/2013

Processo nº 201215620-00

Origem: Câmara Municipal de Parauapebas

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: João Alves de Lima – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Parauapebas. Legislatura de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 4.517/2012, de 13 de agosto de 2012, do Município de Parauapebas, que fixa os subsídios dos Vereadores daquele Poder, para a Legislatura de 2013/2016.

RESOLUÇÃO Nº 10.835, DE 19/03/2013

Processo nº 201217431-00

Origem: Câmara Municipal de Rio Maria

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: José Soares Lopes – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Rio Maria. Legislatura de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 003/2012, de 22 de agosto de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Maria, que fixa os subsídios dos Vereadores daquela Comuna, para a Legislatura de 2013/2016.

RESOLUÇÃO Nº 10.836, DE 19/03/2013

Processo nº 201217436-00

Origem: Câmara Municipal de Rio Maria

Assunto: Subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito

Interessado: José Soares Lopes – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito. Câmara Municipal de Rio Maria. Legislatura de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 674/2012, de 10 de setembro de 2012, do Município de Rio Maria, que fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito daquele Poder, para a Legislatura de 2013/2016.

RESOLUÇÃO Nº 10.837, DE 19/03/2013

Processo nº 201214824-00

Origem: Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Paulo Torres de Sá – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia. Legislatura de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 134/2012, de 10 de agosto de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, que fixa os subsídios dos Vereadores daquela Comuna, para a Legislatura de 2013/2016.

RESOLUÇÃO Nº 10.854, DE 02/04/2013

Processo nº 201213289-00

Origem: Prefeitura Municipal de Castanhal

Assunto: Convênio nº 14/2012

Interessado: Hélio Leite da Silva – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Convênio nº 14/2012. Prefeitura Municipal de Castanhal. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato e anexação à P/C.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Convênio nº 14/2012, datado de 11 de maio de 2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Castanhal, e a ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros, para auxiliar na 36ª edição do Baile das Debutantes, evento que busca angariar recursos financeiros em prol da Escola Infantil Maria de Lourdes Marques Melo, que atende cerca de duzentas e dezesseis crianças em dois turnos, neste Município, com oportunidade de estágio em empresas credenciadas na cidade para as debutantes, no valor total de R\$-4.000,00 (quatro mil reais), repassados em parcela única, com vigência até 15 de julho de 2012, devendo os autos serem juntados à prestação de contas respectiva.

RESOLUÇÃO Nº 10.863, DE 09/04/2013

Processo nº 310012005-00 – (200603862-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Gurupá

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Raimundo Monteiro dos Santos

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Gurupá. Exercício de 2005. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimentos. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Gurupá, a não aprovação das contas do Executivo, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Raimundo Monteiro dos Santos, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei nº 25/94;

II – Determinar que o referido Ordenador recolha aos cofres

municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizadas, as seguintes quantias:

1) R\$-391.572,73 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), pela conta "Agente Ordenador";

2) R\$-8.208,32 (oito mil, duzentos e oito reais e trinta e dois centavos), pelo pagamento ao Vice-Prefeito em desacordo com o ato fixador (Lei nº 918, de 14/09/04);

III – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas, recolha ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368/09, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1) R\$-300,00 (trezentos reais), com fundamento no Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pela não remessa dos demonstrativos da educação e saúde, descumprindo as Resoluções nºs 7.740 e 7.741/05, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fundamento no Art. 120-B, § 1º do RI/TCM, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal do FUNDEF, descumprindo o disposto no Art. 5º da Resolução nº 7.737/05, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3) R\$-1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no Art. 120-A, II, do RI/TCM, pela realização de despesa acima da autorizada, descumprindo o Art. 167, II, da CF/88 e o Art. 59, da Lei nº 4.320/64, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

4) R\$-1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo não cumprimento do Art. 7º, da Lei do FUNDEF nº 9.424/97 e desvio de finalidade na aplicação dos recursos, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

5) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo descumprimento ao disposto Art. 37, XXI, da CF/88 c/c o Art. 2º, da Lei nº 8.666/93, face a ausência de licitação nas despesas realizadas com aquisição de gêneros alimentícios (R\$-178.320,96) e aquisição de combustível (R\$-701.066,90), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.864, DE 09/04/2013

Processo nº 1050012001-00 – (200203765-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Celso Lopes Cardoso

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Tucumã. Exercício de 2001. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tucumã, a não aprovação das contas do Executivo, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. Celso Cardoso Lopes, em função da diferença de saldo na conta do FUNDEF (desvio de aplicação), nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94;

II – Determinar que o referido Ordenador recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do Art. 5º, I, da Lei Federal nº 10.028/2000, a multa de R\$-6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 5% dos seus vencimentos anuais, pela remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal;

III – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas, recolha ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368/09, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, multas, nos seguintes valores:

1) R\$-500,00 (quinhentos reais), nos moldes do Art. 120-B, I, do RI/TCM, pela remessa intempestiva do Balanço Geral do exercício (17 dias);

2) R\$-3.001,00 (três mil e um reais), na forma do Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa fora do prazo, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 2º ao 6º bimestres (acima de 90 dias);

3) R\$-2.000,00 (dois mil reais), nos termos do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pela abertura de créditos por "excesso de arrecadação", além do real excesso verificado, descumprindo o § 3º do Art. 43, da Lei nº 4.320/64;

4) R\$-2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no Art. 120-A, II, do RI/TCM, pela diferença apresentada no saldo da conta do FUNDEF (desvio de aplicação), no valor de R\$-49.372,30; e, pelo não envio da documentação do FUNDEF, em separado, descumprindo a Instrução Normativa nº 01-TCM/PA, de 17/03/1998.